



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar n.º 13/XIV/1ª

Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 (publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 85, de 01 de maio de 2020). Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros.

Exposição de motivos

A diabetes é uma doença crónica que tem vindo a aumentar em Portugal, é estimado que mais de 1 milhão de portugueses com idades compreendidas entre os 20 e os 79 anos sofra de diabetes, verificando-se um forte aumento da prevalência da diabetes com a idade, sendo que cerca de 70% das pessoas com diabetes têm mais de 60 anos de idade.

Atualmente o país e o mundo confrontam-se com uma grave pandemia com consequências graves para a saúde pública. Em Portugal a evolução da doença Covid 19, ainda que mitigada já atingiu mais de 27 mil de pessoas, 35% das quais com mais de 60 anos de idade.

Em Portugal a evolução da Covid 19, obrigou a Direção Geral da Saúde (DGS) emanar orientações de natureza sanitária com vista à sua prevenção e contenção. Assim, a DGS incluiu nos grupos de Risco para a Covid 19 pessoas com diabetes, hipertensão arterial e, também outras doenças crónicas como a doença cardíaca, pulmonar ou neoplasias entre outras. Esta classificação de risco deveu-se essencialmente ao facto de as pessoas imunodeprimidas e com doenças crónicas estarem mais vulneráveis a quadros de maior gravidade e prognóstico menos favorável.

Em resposta à evolução da doença Covid 19 foram adotadas medidas excecionais de prevenção e contenção do vírus, as quais têm sido cumpridas, de uma forma generalizada pela população com resultados positivos na evolução dos dados epidemiológicos o que permitiu a estabilização do crescimento percentual do número de casos distinta da situação que se vive noutros países.

Não devem ser desvalorizados os impactos económicos e sociais que a pandemia está a ter no nosso país, contudo, é preciso ter em conta que o cumprimento das medidas sanitárias depende também da resposta que for dada aos problemas com que os portugueses estão a ser confrontados. Nesse sentido, tem sido sucessivamente decretadas pelo Governo medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid 19, sendo que o Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, vem especificar e reconhecer a especial vulnerabilidade de determinados grupos da população que no seu Artigo 25.º-A, define o regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos. Ou seja, que de acordo com as orientações da autoridade de saúde,

devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, sendo que os doentes podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica que atesta a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção.

Porém, o Governo vem publicar a Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio, que retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, retirando da lista de doenças beneficiárias do regime excecional de proteção a hipertensão arterial e a diabetes. Tal retificação, conduz a que as pessoas com diabetes e hipertensão arterial percam o direito ao regime excecional de proteção, concretamente quanto à justificação da falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.

Esta decisão, acaba por contrariar o entendimento e as orientações da DGS permitindo expor as pessoas com diabetes e hipertensão, que no caso de virem a adoecer com a Covid 19, poderão estar confrontadas com quadros de maior gravidade e prognóstico muito desfavorável.

Corporizando o Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, no seu artigo 25º-A um regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos não se compreende que as pessoas com diabetes e hipertensão arterial sejam excluídas de tal regime, razão pela qual o Grupo Parlamentar do PCP requer a sua apreciação parlamentar para que a estes seja concedida igual proteção.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 (publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 85, de 01 de maio de 2020). Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros.

Assembleia da República, 12 de maio de 2020

Os Deputados,

JOÃO DIAS, PAULA SANTOS, JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; DUARTE ALVES; ALMA RIVERA; DIANA FERREIRA; BRUNO DIAS; ANA MESQUITA; JERÓNIMO DE SOUSA